

Art. 3º subvenção entidades:

Projeto Integrar - PROIN

Aprovação de social para as

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuaçu, 23 de Dezembro de 2015.

Júlio Cesar Balbino Vilaça
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cria o Distrito de Santo Amaro de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, no Município de Manhuaçu/MG, passando o atual povoado de **SANTO AMARO**, com o novo topônimo, à categoria de Vila, e sede do respectivo Distrito.

Artigo 2º - Os limites do território do Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, ficam assim definidos:

§ 1º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o Distrito de Realeza: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda que banha os sítios de Geraldo José Mendes e da viúva de José Dutra; continua pelo divisor da vertente da margem direita do ribeirão Cabeluda, contorna as cabeceiras do Córrego da Realeza e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do Córrego Bom Jesus, o qual banha o povoado de mesmo nome; em seguida contorna as cabeceiras do pequeno afluente que banha a fazenda Ciridó; continua pelo seu divisor da vertente da margem esquerda até atingir a foz desse afluente no Rio Manhuaçu.

§ 2º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o distrito de Manhuaçu (sede): Começa na foz do pequeno afluente que banha a fazenda Ciridó no Rio Manhuaçu; sobe pelo Rio Manhuaçu até a foz do Córrego Jatobá ou Bom Jesus, no Rio Manhuaçu.

§ 3º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o Distrito de Vilanova: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda, que banha os sítios de Geraldo Mendes e da viúva de José Dutra, alcança essa cabeceira e desce pelo afluente até sua foz no ribeirão da Cabeluda; daí, sobe a encosta fronteiras, transpõe o divisor, desce a vertente oposta e atinge a confluência dos Córregos das Pedreiras e Santo Amaro; sobe pelo Córrego das Pedreiras até sua cabeceira no divisor de águas do Córrego Santo Amaro e o ribeirão Pernambuco, nos limites com o Município de Caputira.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o mapa do Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.

Artigo 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, após a sanção desta Lei, darão imediata ciência da criação do novo Distrito ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, ao Instituto de Geociências Aplicadas-IGA e aos cartórios de registros e notas da Comarca de Manhuaçu.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as demais providências necessárias para instalação do Distrito criado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.398/2003.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de dezembro de 2015.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

**NAILTON
COTRIM
HERINGER:
2527
8002620**

Assinado de forma digital por NAILTON COTRIM
HERINGER:25278002620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Jucemg, cn=NAILTON COTRIM
HERINGER:25278002620
Dados: 2015.12.23 17:01:52 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cria o Distrito de Santo Amaro de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, no Município de Manhuaçu/MG, passando o atual povoado de **SANTO AMARO**, com o novo topônimo, à categoria de Vila, e sede do respectivo Distrito.

Artigo 2º - Os limites do território do Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, ficam assim definidos:

§ 1º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o Distrito de Realeza: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda que banha os sítios de Geraldo José Mendes e da viúva de José Dutra; continua pelo divisor da vertente da margem direita do ribeirão Cabeluda, contorna as cabeceiras do Córrego da Realeza e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do Córrego Bom Jesus, o qual banha o povoado de mesmo nome; em seguida contorna as cabeceiras do pequeno afluente que banha a fazenda Ciridó; continua pelo seu divisor da vertente da margem esquerda até atingir a foz desse afluente no Rio Manhuaçu.

§ 2º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o distrito de Manhuaçu (sede): Começa na foz do pequeno afluente que banha a fazenda Ciridó no Rio Manhuaçu; sobe pelo Rio Manhuaçu até a foz do Córrego Jatobá ou Bom Jesus, no Rio Manhuaçu.

§ 3º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o Distrito de Vilanova: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda, que banha os sítios de Geraldo Mendes e da viúva de José Dutra, alcança essa cabeceira e desce pelo afluente até sua foz no ribeirão da Cabeluda; daí, sobe a encosta fronteiras, transpõe o divisor, desce a vertente oposta e atinge a confluência dos Córregos das Pedreiras e Santo Amaro; sobe pelo Córrego das Pedreiras até sua cabeceira no divisor de águas do Córrego Santo Amaro e o ribeirão Pernambuco, nos limites com o Município de Caputira.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o mapa do Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Artigo 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, após a sanção desta Lei, darão imediata ciência da criação do novo Distrito ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, ao Instituto de Geociências Aplicadas-IGA e aos cartórios de registros e notas da Comarca de Manhuaçu.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as demais providências necessárias para instalação do Distrito criado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

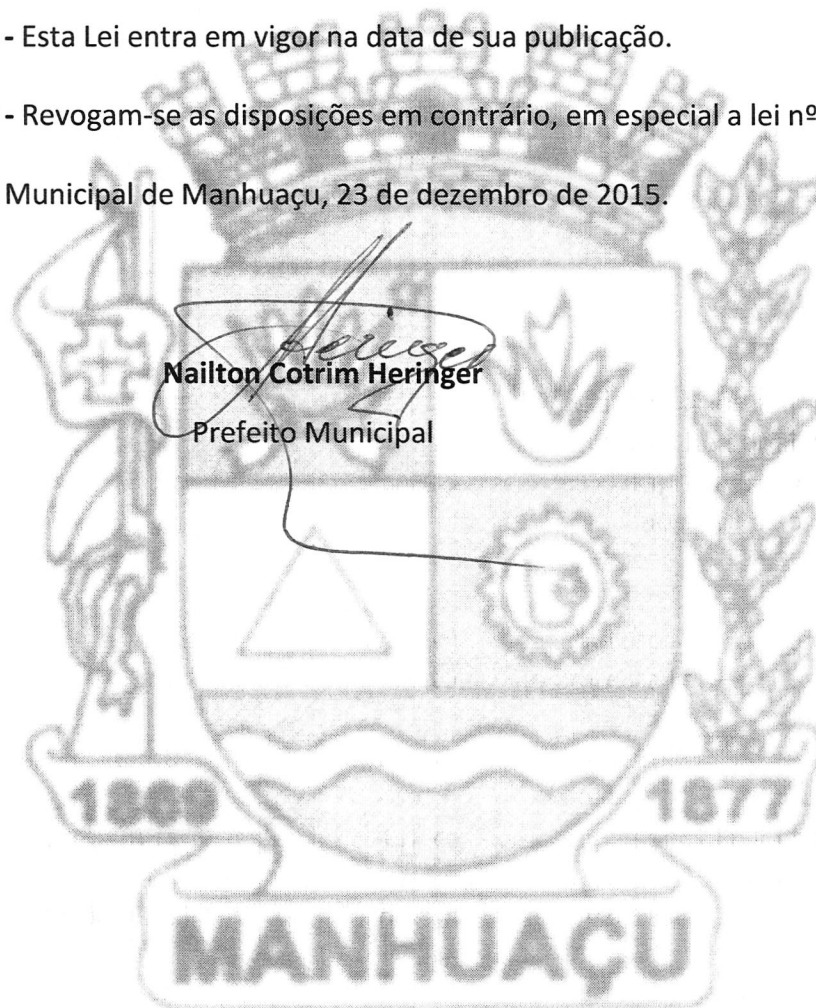
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.398/2003.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de dezembro de 2015.



Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Senhor Nilton Cotrim Heringer, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e/ou a Lei Municipal nº 1.682, de 06 de agosto de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº. 118/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Obras;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim de Ocorrência nº. 5298-2015-81834872;

CONSIDERANDO a Portaria nº 111/2014, de 13 de Agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149/2015, de 10 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2015, de 24 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, para apurar os fatos contidos no Boletim de Ocorrência nº. 5298-2015-81834872, bem como aplicação de eventuais medidas legalmente cabíveis.

Art. 2º Fica designada a comissão específica, nos termos do art. 159 e seguintes, da Lei Municipal nº 1682/91, e da Portaria nº 149/2015, composta pelos seguintes servidores:

I - CARLOS CÉSAR SACRAMENTO REIS, Secretária Municipal de Administração;

II - VANUSA APARECIDA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração;

III - VANESSA BERTOLACE BATISTA GOMES, Secretária Municipal de Administração.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo servidor Carlos César Sacramento Reis.

§ 2º. A Comissão terá como suplente o servidor João Leandro Faria Andrade, nos termos da Portaria nº 164/2015.

Art. 3º Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos inerentes à Sindicância Administrativa, deverão observar as normas estabelecidas pelas Portarias supramencionadas.

Art. 4º O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, com a entrega do relatório final, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados da publicação do ato que constituir a Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Manhuaçu (MG), 17 de Dezembro de 2015.

NAILTON COTRIM HERINGER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2015
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada em 21 de Dezembro de 2015, no uso da competência que lhe conferem na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 e Lei Municipal nº 3.058/2011 e a Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/SUAS, INFORMA:

Art. 1º - Aprovar questionário do Sistema de Informação e Monitoramento do SUAS/MG referente ao mês de Novembro de 2015;

Art. 2º - Formar comissão para avaliação do Instituto Ensinar Brasil - IEB para devida inscrição do projeto/programa de assessoramento às entidades socioassistenciais municipais públicas e privadas de Manhuaçu neste conselho:

- Júlia Duarte Roberty;
- Waldivino Marques de Oliveira;
- Vanilton Natalino Brandão;
- Uênia Alves Moreira.

Associação de Promoção aos Idosos - APRI
Asilo São Vicente de Paula
Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência
Divisão de Assitências, Recuperação, Educação e Integração - DAREI
Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH
Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH (Centro de Apoio à Família - CAF)
Projeto Integrar - PROIN

Art. 3º Aproveção de subvenção social para as entidades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Manhuaçu, 23 de Dezembro de 2015

Júlio Cesar Balbino Vilaça
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

ENCOMENDAS URGENTE

DIARIAMENTE DE MANHUAÇU PARA:

Rio de Janeiro	Belo-Horizonte	Vitória	Ilhéus
Juiz de Fora	Contagem	Gov. Valadares	Ipatinga
Campos	Vila Velha	Itabuna	Petrópolis
Muriae	Guarapari	V. Conquista	Leopoldina
Itaperuna	Tedfio Ottoni	C. Itapermirim	Manhuaçu
Nanauque	Eunapolis	Além Paraíba	Carangola
Aimorás	Cataguases	Cel. Fabriciano	Barbacena

Terminal Rodoviário - Manhuaçu - MG
TELEFONE:(33) 3331-6054
dpc@vicariodiodoce.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.564, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"Autoriza a concessão e subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2016.

ORDEM	ENTIDADE	VALOR
1	Associação de Promoção aos Idosos - APRI	R\$ 14.580,00
2	Asilo São Vicente de Paula	R\$ 120.000,00
3	Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	R\$ 160.000,00
4	Divisão de Assitências, Recuperação, Educação e Integração - DAREI	R\$ 144.000,00
5	Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH	R\$ 124.200,00
6	Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH (Centro de Apoio à Família - CAF)	R\$ 37.000,00
7	Projeto Integrar - PROIN	R\$ 84.024,00
TOTAL		R\$ 683.804,00

Parágrafo Único. O Poder Executivo somente poderá efetuar a concessão da subvenção de que trata o caput, seja total ou parcial, mediante prévia apresentação, pela entidade beneficiária, de toda a documentação prevista no artigo 27 da Lei Municipal Nº. 3.486, de 03 de junho de 2015 - L.D.O., que ficará arquivada no respectivo poder concedente, considerado irregular o repasse caso efetuado com inobservância desta regra, sujeitando o responsável às penas da lei.

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2016, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de dezembro de 2015.

Nilton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

"Autoriza a prorrogação do prazo de contratação de pessoal por tempo certo e determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, previstas nas leis municipais que menciona, em específico do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação de contratos com os respectivos contratados por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público para continuidade do funcionamento do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, conforme previsto inicialmente nas leis municipais 3.089, de 03 de junho de 2011, 3.148, de 18 de novembro de 2011 e atualmente, nos incisos XIII e XX da lei municipal No. 3.482, de 12 de junho de 2015.

Parágrafo único (suprimido).

Art. 2º. A prorrogação das contratações temporárias de que trata o artigo 1º desta lei será efetuada até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de dezembro de 2015.

Nilton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"Altera os limites do distrito de Ponte do Silva, criado pela Lei nº 2.204/2000."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a descrição dos limites do distrito de Ponte Silva e o Distrito de Manhuaçu (sede).

Art. 2º - Os distritos que sofreram as alterações terão as seguintes descrições e confrontações, conforme texto aprovado pelo IGA.

§ 1º - Entre os Distritos de Manhuaçu e Ponte do Silva: Começa nos limites com o Município de Manhanirim, no entroncamento do divisor de águas dos ribeirões Jequitibá e São Luis com o divisor da vertente da margem direita do Córrego Corte de Pedra; segue por este último divisor até defrontar a foz de um afluente da margem esquerda do Córrego Corte de Pedra que banha a fazenda Jacutinga; descendo a encosta, atinge essa foz, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse afluente, até alcançar o divisor de águas do ribeirão São Luis e Córrego Corte de Pedra; prossegue por esse divisor até o ponto fronteiro à foz do segundo afluente da margem esquerda do ribeirão São Luis que desagua a montante da Vila São José, desce a encosta, atinge essa foz e sobe por este afluente até a sua cabeceira; daí, segue pelo divisor da vertente da margem direita do Córrego Taquara Preta até, alcançar o alto fronteiro à foz de um afluente que desagua logo abaixo da povoação de mesmo nome; desce a encosta, atinge essa foz e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse afluente até alcançar a Serra da Taquara Preta, continua pela cunhada da serra os limites com o Município de São João do Manhuaçu.

Art. 3º - As novas linhas de limites interdistritais, entrarão em vigor na data de publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.116/2011.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de dezembro de 2015.

Nilton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

"Cria o Distrito de Santo Amaro de Minas e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS, no Município de Manhuaçu/MG, passando o atual povoado de SANTO AMARO, com o novo topônimo, à categoria de Vila, e sede do respectivo Distrito.

Artigo 2º - Os limites do território do Distrito de SANTO AMARO DE MINAS, ficam assim definidos:

§ 1º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o Distrito de Realeza: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda que banha os sítios de Geraldo José Mendes e da viúva de José Dutra, continua pelo divisor da vertente da margem direita do ribeirão Cabeluda, contorna as cabeceiras do Córrego da Realeza e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do Córrego Bom Jesus, o qual banha o povoado de mesmo nome; em seguida contorna as cabeceiras do pequeno afluente que banha a fazenda Cridó, continua pelo seu divisor da vertente da margem esquerda até atingir a foz desse afluente no Rio Manhuaçu.

§ 2º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o distrito de Manhuaçu (sede): Começa na foz do pequeno afluente que banha a fazenda Cridó no Rio Manhuaçu; sobe pelo Rio Manhuaçu até a foz do Córrego Jatobá ou Bom Jesus, no Rio Manhuaçu.

§ 3º - Entre o Distrito de SANTO AMARO DE MINAS e o Distrito de Vilanova: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda, que banha os sítios de Geraldo Mendes e da viúva de José Dutra, alcança essa cabeceira e desce pelo afluente até sua foz no ribeirão da Cabeluda, daí, sobe a encosta fronteira, transpõe o divisor, desce a vertente oposta e atinge a confluência dos Córregos das Pedreiras e Santo Amaro; sobe pelo Córrego das Pedreiras até sua cabeceira no divisor de águas do Córrego Santo Amaro e o ribeirão Pernambuco, nos limites com o Município de Caputira.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o mapa do Distrito de SANTO AMARO DE MINAS, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA.

Artigo 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, após a sanção desta Lei, darão imediata ciência da criação do novo Distrito ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, ao Instituto de Geociências Aplicadas-IGA e aos cartórios de registros e notas da Comarca de Manhuaçu.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as demais providências necessárias para instalação do Distrito criado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.398/2003

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de dezembro de 2015.

Nilton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2015
De 17 de Dezembro de 2015.

"Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual conduta danosa causada por servidor público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece o inciso IX, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, de 21 de Março de 1990, e artigo 142, incisos I, IV e X, da Lei Municipal nº 1682/91 e,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 3229/2015, de 21 de maio de 2015;

CONSIDERANDO as Portarias nº 111/2014, de 13 de Agosto de 2014; nº 149/2015, de 10 de Fevereiro de 2015 e, nº 164/2015, de 24 de Abril de 2015;

CONSIDERANDO o art. 57, § 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.682/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com base nos arts. 131 e seguintes da Lei Municipal nº 1682/1991, para apurar eventual conduta danosa atribuída ao servidor público M.F., Matrícula 13698, ocupante de cargo efetivo Motorista, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Fica designada a comissão específica, nos termos do art. 159 e seguintes, da Lei Municipal nº 1682/91, e da Portaria nº 149/2015, composta pelos seguintes servidores: I - CARLOS CÉSAR SACRAMENTO REIS, Secretária Municipal de Administração; II - VANUSA APARECIDA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração; III - VANESSA BERTOLACE BATISTA GOMES, Secretária Municipal de Administração.

§ 1º A Comissão será presidida pelo servidor Carlos César Sacramento Reis.

§ 2º. A Comissão terá como suplente o servidor João Leandro Faria Andrade, nos termos da Portaria nº 164/2015.

Art. 3º. Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar, deverão observar as normas estabelecidas pelas Portarias supramencionadas.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com a entrega do relatório final, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Manhuaçu/MG, 17 de Dezembro de 2015

NAILTON COTRIM HERINGER
Prefeito Municipal